

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 015/20203 PREGÃO PRESENCIAL
Nº 1/2023 PROCESSO Nº 4/2023.**

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERVAL SECO**, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval seco/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LEONIR KOCHÉ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º. 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob n.º 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco RS, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa a **EMPRESA LÁCUA-SISTEMA DE TRATAMENTO DE AGUA E SANEAMENTO LTDA-ME** estabelecida na cidade de Jacutinga., sito a rua Reinaldo Valente, 489, Centro Cep: 99.730-000, inscrita no CNPJ n.º 07.688.147/0001-65, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui Objeto da presente Licitação a Contratação de empresa para prestação de serviços para fornecimento de materiais, insumos e serviços inerentes ao desempenho de atividade relativa ao monitoramento e controle do tratamento de água para o consumo humano, de acordo com a legislação vigente, especialmente a portaria do ministério da saúde no 888 de 04/05/2021, nota técnica 02 de 18/10/2018 – VIGIÁGUA, conforme termo de referência em relação ao controle e monitoramento mensal da qualidade da água para consumo humano. Os serviços poderão a critério e a necessidade da administração, serem contratados para a realização dos serviços em 46 SACs (Solução Alternativa Coletiva), que abastece com água para consumo humano a população do Município, localizado na Zona Urbana e Rural.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1 A Contratada receberá o valor de até R\$ 16.560,00 (dezesseis mil quinhentos e sessenta reais) mensal em até 10 dias após a realização dos serviços e laudo de vistoria, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

2.2. Deverá constar na Nota Fiscal o Nº do Processo e Nº do Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

3.1. Os serviços deverão ser realizados observando todas as especificações técnicas e condições, por até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08 – Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Unidade 01 – Secretaria Municipal da Agricultura

Proj./Atividade 2.034 – Manutenção da Secretaria da Agricultura

258-3.3.90.39.00.00.00-Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os serviços conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas; todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato,

5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2 Aplicar-se-á os dispositivos da Lei 14133/2021 para as hipóteses dos crimes de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SETIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

8.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

8.1 As partes elegem o Foro da cidade de Seberi, RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Erval Seco, RS, 20 de janeiro de 2023.

LEONIR KOCHÉ
PREFEITO MUNICIPAL

LÁCUA-SIST. DE TRAT. DE AGUA E SANEAM.
EMPRESA CONTRATADA

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica